

**COMUNICADO DE DEMANDAS SOCIETÁRIAS****CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9  
COMPANHIA ABERTA

**Centrais Elétricas Brasileiras S/A** ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) em atendimento ao Anexo I da Resolução CVM 80 de 29 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a seguinte demanda societária:

Nome das partes envolvidas no processo:	Autor: João Somariva Daniel  Réus: Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Eletrobras"), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A ("Eletronorte") e União Federal
Processo nº:	0803014-22.2022.4.05.8500
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O valor da causa foi fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data da demanda:	11 de junho de 2022 (data da distribuição) 26 de julho de 2022 (data da ciência da Eletrobras)
Principais Fatos:	<p>Trata-se de ação popular com pedido de tutela de urgência em caráter liminar, em face da Companhia, ajuizada por João Somariva Daniel. Em síntese, o Autor alega que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As subsidiárias integrais da Companhia não realizaram atos prévios e imprescindíveis para a capitalização, especificamente, a realização de assembleias gerais de debenturistas para obtenção de anuência prévia dos debenturistas (<i>waiver</i>) nas Sociedades de Propósito Específico ("<u>SPEs</u>") nas quais a Companhia possui participação;</li> <li>• Isso porque nas escrituras de emissão das debêntures haveria cláusula prevendo o vencimento antecipado da dívida na hipótese de alteração do controle societário, direto ou indireto, sem que houvesse prévia anuência dos debenturistas das SPEs;</li> <li>• Em tais escrituras, a União figura como garantidora das dívidas e o vencimento antecipado, em decorrência da ausência de autorização pelos debenturistas, acarretaria a execução da dívida face à União Federal, e, conseqüentemente, graves prejuízos ao erário;</li> <li>• A maioria das anuências não foi solicitada, à exceção do que ocorreu para a SPE Santo Antonio Energia S.A.;</li> <li>• A não obtenção dos <i>waivers</i>, na forma das escrituras de emissão, configura abuso do poder de controle;</li> <li>• Dessa forma, os Réus, na visão do Autor, teriam desconsiderado a necessidade de anuência prévia, promovendo a capitalização sem antes cumprir etapas anteriores, em detrimento do interesse público, e em violação aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa;</li> <li>• Embora fosse necessário, segundo o Autor, a obtenção de <i>waivers</i> em relação à 90 contratos da holding e 12 contratos das SPEs, somente se obteve a anuência dos debenturistas da Santo Antonio Energia S.A.;</li> </ul>



Internet <https://ri.eletrobras.com/>  
E-mail: [ombudsman-ri@eletrobras.com](mailto:ombudsman-ri@eletrobras.com)  
Endereço: Rua da Quitanda, 196 – 9º andar.  
20090-070, Centro. Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2514-6333 / 4627





	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O mesmo procedimento deveria ter sido observado para as demais SPEs;</li> <li>• Ademais, conforme o art. 12 da Lei nº 14.182 de 12 de julho de 2021 ("<u>Lei 14.182/21</u>") a União permanecerá como garantidora dos contratos da Eletrobras e o vencimento antecipado das dívidas geraria um passivo em torno de R\$ 58 bilhões para a União Federal;</li> <li>• Haveria, portanto, descumprimento aos deveres dos administradores da Companhia e às determinações da assembleia geral de acionistas da Companhia, que não diligenciaram para que as assembleias gerais de debenturistas ocorressem.</li> </ul>
<p>Pedido ou provimento pleiteado:</p>	<p>Em síntese, o Autor formulou os seguintes pedidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em razão da não obtenção dos <i>waivers</i>, foi pleiteada a suspensão da oferta pública de ações da Companhia, em caráter liminar, até que houvesse a comprovação de que todas as assembleias gerais de debenturistas foram realizadas e demonstrada a impossibilidade de vencimento antecipado das dívidas;</li> <li>• Intimação do presidente da Companhia, para imediato cumprimento da medida liminar;</li> <li>• Concessão de vista ao Ministério Público;</li> <li>• Citação dos réus para, querendo, contestarem a ação;</li> <li>• A produção de provas por todos os meios admitidos em direito;</li> <li>• A procedência da demanda para tornar definitiva a medida cautelar e a determinação para que a oferta pública de ações da Companhia fosse precedida das assembleias gerais dos debenturistas para obtenção dos <i>waivers</i>;</li> <li>• A anulação da oferta pública de ações da Companhia, caso a mesma fosse realizada;</li> <li>• A condenação dos Réus ao pagamento das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, e honorários advocatícios;</li> <li>• Isenção do Autor das custas processuais, honorários de advogados, peritos e demais despesas;</li> <li>• E que as publicações fossem realizadas em nome do advogado da parte autora.</li> </ul>
<p>Decisões Judiciais:</p>	<p>A liminar foi indeferida em 11.06.2022.</p>

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2022.

Elvira Cavalcanti Presta  
**Diretora Financeira e de Relações com Investidores**